



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 -
Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.579/2017 (De 17 de Janeiro de 2017)

“Dispõe sobre o percentual a ser aplicado na revisão geral anual dos servidores públicos e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Em atendimento ao Art. 37, X, da Constituição Federal, o percentual a ser aplicado na revisão geral anual dos servidores públicos municipais, previsto no parágrafo 2º do artigo 123 da Lei Municipal nº. 1.144 de 08 de maio de 2007 e suas alterações, é de 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos cento) com base no IPC-FIPE, IPCA-IBGE, INPC-IBGE e IGP-FGV, acumulado durante o período de janeiro a dezembro de 2016.

Artigo 2º - A recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores municipais, titulares de cargo em provimento efetivo e provimento em comissão, estabelecida no artigo anterior desta lei, incidirá sobre a Tabela de Vencimento Básico dos Cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (parágrafo 1º do artigo 118) – Anexo III da Lei Municipal nº. 1.144/2007, Tabela de Vencimento Básico dos Cargos do Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal (parágrafo 2º do artigo 118) – Anexo IV da Lei Municipal nº. 1.144/2007 e Tabela dos Valores Máximos da Gratificação de Desempenho de Função de Confiança (parágrafo único do artigo 126) – Anexo V da Lei Municipal nº. 1.144/2007 e suas alterações e ainda no disposto no parágrafo 5º do artigo 123 da mesma Lei.

Artigo 3º - Considerando os incisos VII e IV do artigo 7º da Constituição Federal, fica autorizado o arredondamento para cima dos valores constantes do Anexo III desta Lei, exceto para os valores de hora/aula de professores da rede municipal de ensino;

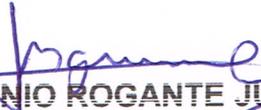
Artigo 4º - Fica alterado o §5º do artigo 123 da Lei Municipal nº. 1.144 de 08 de maio de 2007 e suas alterações e do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.315 de 28 de setembro de 2011, e suas alterações, que passa a ter a seguinte redação:

“§5º - Os servidores titulares de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão perceberão mensalmente vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico ou tecnologia equivalente, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de janeiro de 2017, devendo, a partir de janeiro de 2017, ser anualmente revisado no dia 1º de janeiro de cada ano pelos índices previstos no parágrafo 2º deste artigo.”

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 17 de janeiro de 2017.


LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.